



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Direcção-Geral da Administração Pública:

Extracto de despacho n° 742/2013:

Concede aposentação a Carlos Lopes Rodrigues de Pina, ex-condutor de Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV). 724

Extracto de despacho n° 743/2013:

Concede, aposentação a Audília Pires Gomes, professora primária, do Ministério da Educação e Desporto..... 724

Extracto de despacho n° 744/2013:

Concede aposentação a Daniel António Pereira, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores. 724

Extracto de despacho n° 745/2013:

Concede aposentação a Aldevina Auzenda Lima Medina Barbosa, professora do ensino secundário do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 725

Extracto de despacho n° 746/2013:

Concede aposentação a Vasco Pereira Fonseca, ex-electricista, da Câmara Municipal da Praia..... 725

Extracto de despacho n° 747/2013:

Concede aposentação definitiva a Afonso Henrique Alves, oficial principal da Câmara Municipal do Porto Novo. 725

Extracto de despacho n° 748/2013:

Concede, aposentação a José de Pina, quadro da Polícia Nacional. 725

Extracto de despacho n° 749/2013:

Concede aposentação a Fátima Maria Santos Nascimento, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 725

Extracto de despacho n.º 750/2013:

Concede aposentação a Fausto Lopes Vaz, ex-condutor auto pesado do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos..... 725

Extracto de despacho n.º 751/2013:

Concede aposentação a Domingos Semedo de Carvalho, ajudante de escrivão, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça. 726

Extracto de despacho n.º 752/2013:

Concede aposentação a João José Mendes de Sousa, 1.º subchefe da Polícia Nacional..... 726

Extracto de despacho n.º 753/2013:

Concede, aposentação a Francisca Freire Gomes Correia, professora primária do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 726

Extracto de despacho n.º 754/2013:

Concede aposentação a Maria José de Pina Monteiro, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 726

Extracto de despacho n.º 755/2013:

Concede aposentação a Maria Gomes, educadora de infância adjunto, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 726

Extracto de despacho n.º 756/2013:

Concede aposentação a Maria Rosa Silva, educadora de infância adjunto, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 726

Extracto de despacho n.º 757/2013:

Concede aposentação a Rosa de Jesus Marques Lopes, professora do ensino secundário de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos..... 727

Extracto de despacho n.º 758/2013:

Concede aposentação a Leandro Pereira Semedo, professor do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 727

Extracto de despacho n.º 759/2013:

Concede aposentação a Olga Akulova Borissovna, médica especialista em urologia, ex-quadro do Ministério da Saúde..... 727

Extracto de despacho n.º 760/2013:

Concede aposentação definitiva a Eduardo Manuel Rodrigues, inspector aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas. 727

Extracto de despacho n.º 761/2013:

Concede aposentação a Lázaro Ramos Freire, professor primário, do Ministério da Educação e Desporto..... 727

Extracto de despacho n.º 762/2013:

Concede aposentação a Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do ensino secundário, do Ministério da Educação e Desporto. 727

Extracto de despacho n.º 763/2013:

Concede aposentação definitiva a Pelópidas Tomás de Melo, professor do ensino secundário, do Ministério da Educação e Desporto. 728

Extracto de despacho n.º 764/2013:

Concede aposentação a Manuel do Carmo Monte da Cruz, técnico tributário do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e do Planeamento..... 728

MINISTÉRIO DA SAÚDE:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho n.º 765/2013:**

Nomeia, Kira Simone Ramos Rodrigues, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretária da Ministra Adjunta e da Saúde. 728

Extracto de despacho n.º 766/2013:

Transfere, Jonas Jarrosay Quiala, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, para a Delegacia de Saúde de Praia..... 728

Extracto de despacho n.º 767/2013:

Homologa, parecer da Junta de Saúde de Sotavento a favor de Benvinda de Pina Cardoso, do quadro privativo do Hospital “Dr. Agostinho Neto”..... 728

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 768/2013:**

Prorroga a nomeação de Jessica Eduina Pires de Melo Sancha, para exercer o cargo de Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no Ministério das Finanças e do Planeamento, por substituição. 729

Extracto de despacho nº 769/2013:

Dá por finda, a comissão ordinária de serviço, de Fernando Moreno Tavares, no cargo de Director de Serviço de Contabilidade Pública. 729

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 770/2013:**

Transfere o primeiro-tenente, José António Silva Salomão, do quadro das Forças Armadas, para o quadro da Direcção-Geral das Infra-estruturas do Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima. 729

Extracto de despacho nº 771/2013:

Exonera, Armindo Alcides G. Sá Nogueira Miranda, do cargo de Gestor do Programa Soldado Cidadão - PSC. 729

Extracto de despacho nº 772/2013:

Nomeia, Arlindo Soares de Carvalho, para exercer as funções de Gestor do Programa Soldado Cidadão - PSC. 729

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 773/2013:**

Promove, André Corsino Tolentino, Ministro Plenipotenciário do 4º escalão, a categoria de Embaixador do 1º escalão. 729

Extracto de despacho nº 774/2013:

Promove os conselheiros de embaixada, Jorge Homero Tolentino Araújo, Domingos Dias Pereira Mascarenhas, Maria Jesus Veiga Miranda Mascarenhas, Inácio Felino Rosa de Carvalho, Emanuel Henrique Semedo Duarte, Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, Eduardo Jorge Silva Barros, Hercules Nascimento Cruz, Jorge José Figueiredo Gonçalves, António Pedro Morais Fernandes e Gregório Santos Lopes Semedo, à categoria de Ministro Plenipotenciário. 729

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 775/2013:**

Cede, a título transitório, Claudia Maria de Barros Fernandes, para exercer as funções na Direcção-Geral do Ambiente, do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território. 730

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 776/2013:**

Nomeia, Paula Cristina Santos Silva, para exercer, o cargo de Coordenadora do Centro de Emprego e Formação Profissional das ilhas do Fogo e Brava. 730

*Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações:***Despacho nº 01/2013:**

Atribui à MREDE Cabo Verde Sociedade Unipessoal Lda, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Inicial e Contínua. 730

Despacho nº 02/2013:

Atribui à Centro de Formação Profissional do Maio, Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Inicial e Contínua. 731

Despacho nº 03/2013:

Atribui à Guia de Serviços SU, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Inicial e Contínua. 731

Despacho nº 04/2013:

Atribui à MAGENSINUS SA, o alargamento do Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Contínua e Inicial. 731

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:*Instituto Universitário da Educação:***Extracto de despacho nº 777/2012:**

Contrata, para em regime de acumulação de funções exercerem função docente, Etelvino Garcia e Maria Cristina Maio da Luz. 731

PARTE E	<p style="text-align: center;">AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:</p> <p style="text-align: center;"><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Regulamento nº 01/2013:</p> <p>Cria a taxa de segurança devida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo destinada à cobertura dos encargos respeitantes aos meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de actos ilícitos. 732</p>
PARTE G	<p style="text-align: center;">ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS:</p> <p style="text-align: center;"><i>Conselho Directivo</i></p> <p>Extracto da Rectificação nº 94/2013:</p> <p>Rectifica os anúncios de concurso n.ºs 21, 22 e 23/2013, publicados no <i>Boletim Oficial</i> nº 39/2013, de 19 de Julho..... 733</p>
PARTE H	<p style="text-align: center;">BANCO DE CABO VERDE:</p> <p style="text-align: center;"><i>Gabinete do Governador:</i></p> <p>Republicação:</p> <p>De Aviso nº 3/2013, que estabelece o regime aplicável à informação que, em matéria de taxas de juro e outros custos das operações de crédito, deverá ser prestada pelas instituições de crédito e parabancárias. 734</p>

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto de despacho nº 742/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Abril de 2013:

Carlos Lopes Rodrigues de Pina, ex-condutor de 2^a classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV) – aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 17 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 14 de Julho de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 195.148\$00 (cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e oito escudos), deverá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 436\$00 e as restantes no valor de 488\$00.

Extracto de despacho nº 743/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Maio de 2013:

Audília Pires Gomes, professora primária, referência 3, escalão D, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3, do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 573.192\$00 (quinhentos e setenta e três mil, cento e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Novembro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 12 anos e 1 mês.

A dívida no montante de 195.294\$00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e quatro escudos), deverá ser amortizada em 269 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 743\$00 e as restantes no valor de 726\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 06/2012, de 30 de Janeiro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho nº 744/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Maio de 2013:

Daniel António Pereira, Ministro Plenipotenciário do 4º escalão do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 2.247.696\$00 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 745/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Maio de 2013:

Aldevina Auzenda Lima Medina Barbosa, professora do ensino secundário de 1^a, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o, n^o 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.122.084\$00 (um milhão cento e vinte e dois mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Maio de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 2 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 376.713\$00 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e treze escudos), poderá ser amortizado em 171 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.203\$00 e as restantes de 2.203\$00.

Extracto de despacho nº 746/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Maio de 2013:

Vasco Pereira Fonseca, ex-electricista, da Câmara Municipal da Praia – aposentado, nos termos do artigo 5^o n^o 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Junho de 2011 e homologada por despacho do Ministro da Saúde de 6 de Junho do mesmo ano, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com observância do artigo 1^o do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 11 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Dezembro de 2011, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 10 anos e 24 meses de serviço.

O montante em dívida no valor de 136.480\$00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1^a no valor de 635\$00 e as restantes no valor de 505\$00.

Extracto de despacho nº 747/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Maio de 2013:

Afonso Henrique Alves, Oficial Principal referência 9, escalão H, da Câmara Municipal do Porto Novo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 15/2010, de 14 de Abril – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5^o, n^o 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 648.816\$00 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezasseis escudos), calculada de conformidade com o art.º 37^o e com observância ao artigo 57^o, ambos do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Extracto de despacho nº 748/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Maio de 2013:

José de Pina, 1^o subchefe referência 5, escalão C, da Polícia Nacional – aposentado, nos termos do artigo 5^o, n^o 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70^o do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.024.080\$00 (um milhão, vinte e quatro mil e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 2013.)

Extracto de despacho nº 749/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Maio de 2013:

Fátima Maria Santos Nascimento, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5^o, n^o 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81^o do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 928.848\$00 (novecentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Julho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 6 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 452.875\$00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.762\$00 e as restantes de 1.677\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 2013.)

Extracto de despacho nº 750/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Maio de 2013:

Fausto Lopes Vaz, ex-condutor auto pesado do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos – aposentado, nos termos do artigo 5^o, n^o 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 37^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 1^o do Decreto-Lei nº 28/2011, de 22 de Agosto, correspondente a 11 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 30 de Outubro de 1997, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, anos e 2 meses.

O montante em dívida no valor de 106.832\$00 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e dois escudos) deverá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 596\$00 e as restantes no valor de 593\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 2013)

Extracto de despacho n.º 751/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2013:

Domingos Semedo de Carvalho, ajudante de escrivão, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 925.884\$00 (novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 246.929\$00 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e nove escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.341\$00 e as restantes de 1.372\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 2013.)

Extracto de despacho n.º 752/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2013:

João José Mendes de Sousa, 1.º subchefe referência 5, escalão D, da Polícia Nacional – aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.180.584\$00 (um milhão, cento e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho n.º 753/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Junho de 2013:

Francisca Freire Gomes Correia, professora primária referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 457.488\$00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de Setembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 7 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 250.231\$00 (duzentos e cinquenta mil duzentos e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.170\$00 e as restantes de 1.170\$00.

Extracto de despacho n.º 754/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Junho de 2013:

Maria José de Pina Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 867.108\$00 (oitocentos e sessenta e sete mil cento e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Julho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 6 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 111.560\$00 (cento e onze mil quinhentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 890\$00 e as restantes de 930\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 2013.)

Extracto de despacho n.º 755/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Junho de 2013:

Maria Gomes, educadora de infância adjunto, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 843.588\$00 (oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Abril de 2000 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 2 meses e dias.

O montante em dívida no valor de 29.952\$00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 601\$00 e as restantes de 599\$00.

Extracto de despacho n.º 756/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Junho de 2013:

Maria Rosa Silva, educadora de infância adjunto, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 778.692\$00 (setecentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Junho de 2009 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 anos, 9 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 28.080\$00 (vinte e oito mil e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.170\$00 e as restantes de 1.170\$00.

Extracto de despacho nº 757/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Junho de 2013:

Rosa de Jesus Marques Lopes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.022.736\$00 (um milhão e vinte e dois mil setecentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Março de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, 6 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 20.224\$00 (vinte mil duzentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.689\$00 e as restantes de 1.685\$00.

Extracto de despacho nº 758/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Junho de 2013:

Leandro Pereira Semedo, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.255.656\$00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Abril de 2013 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 11 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 151.099\$00 (cento e cinquenta e um mil e noventa e nove escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.868\$00 e as restantes de 1.889\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 2013.)

Extracto de despacho nº 759/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Junho de 2013:

Olga Akulova Borissova, médica especialista em urologia, ex-quadro do Ministério da Saúde - aposentada, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 903.060\$00 (novecentos e três mil e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 16 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 5 de Dezembro de 2006, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 16 anos e 10 meses de serviço.

O montante em dívida no valor de 896.736\$00 (oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e seis escudos), poderá ser amortizada em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 7.449\$00 e as restantes no valor de 7.473\$00.

Extracto de despacho nº 760/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Junho de 2013:

Eduardo Manuel Rodrigues, inspector aduaneiro referência 14, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, exercendo em comissão de serviço, as funções de Director da Circunscrição Aduaneira do Mindelo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 36/2012, de 29 de Maio – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 2.051.520\$00 (dois milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e vinte escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância ao artigo 57º, ambos do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 2013.)

Extracto de despacho nº 761/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Junho de 2013:

Lázaro Ramos Freire, professor primário, referência 4, escalão E, do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 662.172\$00 (seiscientos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Dezembro de 2012 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 7 anos, 2 meses e 26 dias.

A dívida no montante de 169.109\$00 (cento e sessenta e nove mil, cento e nove escudos), deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.028\$00 e as restantes no valor de 939\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de competência de Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 1/2013, de 9 de Janeiro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho nº 762/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Junho de 2013:

Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do ensino secundário, referência 10, escalão E, do Ministério da Educação e Desporto

– desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.457.364\$00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É alterado o despacho de despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 27/2013, de 17 de Maio.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho nº 763/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Junho de 2013:

Pelópidas Tomás de Melo, professor do ensino secundário, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Desporto, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 50/2008, de 31 de Dezembro – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 684.072\$00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e setenta e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De conformidade com a Declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública de 10 de Maio de 2005, foi autorizado pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 114.841\$00 (cento e catorze mil, oitocentos e quarenta e um escudos), foi amortizada a quantia de 45.936\$00, faltando ainda por liquidar o valor de 68.905\$00.

Extracto de despacho nº 764/2013 – Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 20 de Junho de 2013:

Manuel do Carmo Monte da Cruz, técnico tributário referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e do Planeamento - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 658.776\$00 (seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Dezembro de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 45.983\$00 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e três escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.288\$00 e as restantes de 1.277\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 2013.)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 30.20, Div. 04, Cód. 0305030101 do Orçamento vigente

Direcção de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 25 de Julho de 2013. – O Director de Serviço, *Gerson Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 765/2013 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 28 de Fevereiro de 2013:

Kira Simone Ramos Rodrigues, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretária da Ministra Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto nos nºs. 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 26/2011, de 18 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.02.09 – Outros Suplementos e Abonos – Gabinete da Ministra, Ministério da Saúde.

Extracto do despacho nº 766/2013 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 22 de Julho de 2013

Jonas Jarrosay Quiala, médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, transferido, a seu pedido, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, para a Delegacia de Saúde de Praia.

Extracto do despacho nº 767/2013 – Do Director Nacional da Saúde, por delegação de S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 15 de Março de 2013:

Benvinda de Pina Cardoso, ajudante dos serviços gerais do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Março de 2013, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para a sua actividade profissional”.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 26 de Julho de 2013. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 768/2013 – De S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 19 de Julho de 2013:

Jessica Eduina Pires de Melo Sancha, técnica superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção Nacional do Planeamento, do Ministério das Finanças e do Planeamento, nomeada em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no Ministério das Finanças e do Planeamento, por substituição é prorrogada a referida nomeação por mais 6 (seis) meses, nos termos do nº 3 do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 29 de Maio de 2013.

Extracto de despacho nº 769/2013 – De S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 22 de Julho de 2013:

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço, do técnico superior de finanças, referência 14, escalão A, Fernando Moreno Tavares, do quadro de pessoal da Direcção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública, do Ministério das Finanças e do Planeamento, no cargo de Director de Serviço de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 26 de Julho de 2013. – A Directora Geral p/s *Jessica Sancha*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho conjunto nº 770/2013 – De S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional e S. Ex^a a Ministra das Infra-Estruturas e Economia Marítima:

De 4 de Dezembro de 2012:

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 10º da Lei n.º 10/VIII/2011, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2012; e

Nos termos artigo 5º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública, é transferido o primeiro-tenente, José António Silva Salomão, do quadro das Forças Armadas para o quadro da Direcção-Geral das Infra-estruturas do Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima, enquadrado na categoria de técnico superior referência 13, escalão C, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Extracto do despacho conjunto nº 771/2013 – De S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional e S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:

De 15 de Abril de 2013:

É exonerado o tenente-coronel, Armindo Alcides G. Sá Nogueira Miranda, do cargo de Gestor do Programa Soldado Cidadão - PSC.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Extracto do despacho conjunto nº 772/2013 – De S. Ex^a o Ministro da Defesa Nacional e S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:

De 16 de Abril de 2013:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Resolução n.º 34/2007, de 22 de Outubro, é nomeado, Arlindo Soares de Carvalho, para exercer as funções de Gestor do Programa Soldado Cidadão - PSC.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 30 de Julho de 2013. – P^la Directora, *Edna Pinto Tavares*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 773/2013 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 2 de Novembro de 2012:

André Corsino Tolentino, Ministro Plenipotenciário do 4º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, promovido a categoria de Embaixador do 1º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4º e do artigo 28º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho e da alínea a) do n.º 4º do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, devendo a mesma ser considerada para efeitos do estatuído no artigo 41º e alínea a) do artigo 59º, ambos da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Maio de 2011.

Sem encargos financeiros para o orçamento do Ministério das Relações Exteriores. – (Isentos do Visto do Tribunal de Contas).

Extracto do despacho nº 774/2013 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 27 de Março de 2013:

Jorge Homero Tolentino Araújo, conselheiro de embaixada do 4º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, exercendo actualmente o cargo de Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e da Defesa Nacional, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009 de 27 de Julho, conjugado com o artigo 38 do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

Domingos Dias Pereira Mascarenhas, conselheiro de embaixada do 4º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República de Angola, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009 de 27 de Julho, conjugado com o artigo 10 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Maria Jesus Veiga Miranda Mascarenhas, conselheira de embaixada do 4º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, exercendo, em comissão ordinária de serviço o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino da Bélgica, promovida à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009 de 27 de Julho, conjugado com o artigo 10 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Inácio Felino Rosa de Carvalho, conselheiro de embaixada do 3º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, tendo exercido, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Cônsul Geral da República de Cabo Verde em Roterdão – Holanda, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009 de 27 de Julho, conjugado com o artigo 10 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Emanuel Henrique Semedo Duarte, conselheiro de embaixada do 3º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, exercendo, em comissão ordinária de serviço o cargo de Director-Geral do Protocolo do Estado, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009 de 27 de Julho, conjugado com o artigo 10 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, conselheira de embaixada do 3º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, promovida à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho.

Eduardo Jorge Silva Barros, conselheiro de embaixada do 4º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho.

Hercules Nascimento Cruz, conselheiro de embaixada do 3º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho.

Jorge José Figueiredo Gonçalves, conselheiro de embaixada do 4º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho.

António Pedro Morais Fernandes, conselheiro de embaixada do 3º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho.

Gregorio Santos Lopes Semedo, conselheiro de embaixada do 4º escalão, do quadro de pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, promovido à categoria de Ministro Plenipotenciário do 1º escalão, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.06 - Promoções - Ministério das Relações Exteriores. – (Isentos do Visto do Tribunal de Contas).

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 26 de Julho de 2013. – A Directora, *Antonieta Lopes dos Reis*.

—ofo—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho conjunto nº 775/2013 – De S. Exª o Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 28 de setembro de 2011:

Ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, e por conveniência do serviço, o Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território e a Ministra da Educação e Desporto, determinam o seguinte:

1. É cedida para exercício de funções, a título transitório, Claudia Maria de Barros Fernandes, professora do ensino secundário, referencia 9, escalão A, quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação e Desporto, para exercer as funções de “Especialista em Seguimento e Avaliação/Relator do Projecto Consolidação do Sistema das Áreas Protegidas de Cabo Verde” na Direcção-Geral do Ambiente, do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território.
2. A cedência referida no número anterior é válida por um período de (5) anos.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 17 de Julho de 2013. – A Directora-Geral, *Tatiana Rodrigues Pires Pereira Neves*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 776/2013 – De S. Exª a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:

De 20 de Setembro 2011:

Paula Cristina Santos Silva, licenciada em psicologia, nomeada, sob proposta do conselho de administração do IEFP, para, nos termos do artigo 5º do Decreto-Regulamentar nº 6/2011, de 21 de Fevereiro, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Coordenadora do Centro de Emprego e Formação Profissional das ilhas do Fogo e Brava.

A despesa tem cabimento na verba inscrita, classificação económica 02.01.01.01.03, do Projecto Investimento Unidade Formação Profissional.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia aos 29 de Julho de 2013. – O Director-Geral, *Silvino Pires Amador*.

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações

Despacho nº 01/2013

O Governo de Cabo Verde, através do Decreto-Regulamentar nº 06/2013, de 11 de Fevereiro, estabeleceu um novo regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e acções de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 37/2003 de 6 de Outubro.

O Governo definiu a Acreditação das entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e acções de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação devendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou acções de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate, de formação profissional inicial.

Assim, e ao abrigo do despacho nº 14/2011 da S. Exª a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, com data de 18 de Abril de 2011, conjugado com o nº 8 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro, o Coordenador do Sistema Nacional de Qualificações decide:

1. Atribuir nos termos da legislação aplicável, à MREDE Cabo Verde Sociedade Unipessoal Lda, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Inicial e Contínua na área de Tecnologia de Informação e Comunicação/Informática de Nível II a Nível IV ao abrigo do exposto do Anexo II do Decreto-Lei nº 66/2010, de 27 de Dezembro ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro.
2. O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 4 de Julho de 2013 a 3 de Julho de 2017.

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações, na Praia, aos 4 de Julho de 2013. – O Coordenador, *Olavo Delgado Correia*.

Despacho nº 02/2013

O Governo de Cabo Verde, através do Decreto-Regulamentar nº 6/2013, de 11 de Fevereiro, estabeleceu um novo regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e acções de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei nº 37/2003 de 6 de Outubro.

O Governo definiu a Acreditação das entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e acções de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação devendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou acções de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate, de formação profissional inicial.

Assim, e ao abrigo do despacho nº 14/2011 da S. Exª a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, com data de 18 de Abril de 2011, conjugado com o nº 8 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro, o Coordenador do Sistema Nacional de Qualificações decide:

1. Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao Centro de Formação Profissional do Maio, com sede na Cidade do Porto Inglês, Concelho Nº Senhora Luz, ilha do Maio, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Inicial e Contínua nas áreas de Contabilidade e Gestão; Guia de Turismo; Cozinha e Pastelaria; Canalização; Hotelaria/Atendimento e Recepção; Pastelaria e Panificação e Electricidade de Nível II e III ao abrigo do exposto do Anexo II do Decreto-Lei nº 66/2010, de 27 de Dezembro ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro.
2. O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 4 de Julho de 2013 a 3 de Julho de 2017.

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações, na Praia, aos 4 de Julho de 2013. – O Coordenador, *Olavo Delgado Correia*.

Despacho nº 03/2013

O Governo de Cabo Verde, através do Decreto-Regulamentar nº 06/2013, de 11 de Fevereiro, estabeleceu um novo regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e acções de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei nº 37/2003 de 6 de Outubro.

O Governo definiu a Acreditação das entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e acções de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação devendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou acções de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate, de formação profissional inicial.

Assim, e ao abrigo do despacho nº 14/2011 da S. Exª a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, com data de 18 de Abril de 2011, conjugado com o nº 8 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro, o Coordenador do Sistema Nacional de Qualificações decide:

1. Atribuir nos termos da legislação aplicável, à Guia de Serviços SU, com sede em Chã D'Areia, Cidade da Praia, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Inicial e Contínua nas áreas de Gestão e Administração; Marketing e Comercial; Contabilidade; Informática; Secretariado; de Nível II e III ao abrigo do exposto do Anexo II do Decreto-Lei nº 66/2010, de 27 de Dezembro ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 6/2013, de 11 de Fevereiro.

2. O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 04 de Junho de 2013 a 3 de Julho de 2017.

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações, na Praia, aos 4 de Julho de 2013. – O Coordenador, *Olavo Delgado Correia*.

Despacho nº 04/2013

O Governo, através do Decreto-Regulamentar nº 02/2011, de 24 de Janeiro, estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e acções de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei nº 37/2003 de 6 de Outubro e das alíneas *d)* e *h)* do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 62/2009, de 14 de Dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e acções de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou acções de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate, de formação profissional inicial.

Assim, e ao abrigo do despacho nº 14/2011 da S. Exª a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, com data de 18 de Abril de 2011, conjugado com o nº 8 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro, o Coordenador do Sistema Nacional de Qualificações decide:

1. Atribuir nos termos da legislação aplicável, à MAGENSINUS SA, (com sede na Praia), o alargamento do Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Contínua e Inicial nas áreas de Informática, Gestão, Marketing e Energias Renováveis de Nível II a Nível V ao abrigo do exposto do Anexo II do Decreto-Lei nº 66/2010, de 27 de Dezembro ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 6/2013, de 11 de Fevereiro.
2. O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 4 de Junho de 2013 a 3 de Julho de 2017.

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações, na Praia, aos 4 de Julho de 2013. – O Coordenador, *Olavo Delgado Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Instituto Universitário da Educação

Extracto do despacho nº 777/2013 – De S. Exª o Presidente do Instituto Universitário da Educação:

De 24 de Julho de 2013:

De modo a superar a carência de docentes para a leccionação nos cursos de complemento de licenciatura ministradas no Instituto Universitário da Educação, a Escola da Praia propôs a contratação dos docentes abaixo designados para em regime de acumulação de funções exercerem função docente, ao abrigo do al. *d)* do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 78/98 de 28 de Dezembro em articulação com o artigo 42º, números 2 a 5 do Decreto-Lei nº 82/2005, de 12 de Dezembro.

1. Etelvino Garcia - 9 horas semanais - Curso de Língua Portuguesa e Estudos Cabo-Verdianos
2. Maria Cristina Maio da Luz - 6 horas semanais - Curso de História e Geografia

Os encargos resultantes das referidas contratações terão cabimento legal na rubrica 03010202 do orçamento de funcionamento do IUE para 2013.

Instituto Universitário da Educação, aos 29 de Julho de 2013. – O Director, *Josefa da Veiga Fernandes Monteiro*.

PARTE E**AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL****Conselho de Administração****REGULAMENTO N.º 01/2013****Preâmbulo**

O presente diploma dispõe-se a criar uma taxa de segurança aeroportuária, como contrapartida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo.

A cobrança da taxa de segurança aeroportuária visa a recuperação dos custos das medidas de segurança destinadas a proteger a aviação civil contra actos de interferência ilícita.

As importâncias cobradas constituem receitas da entidade gestora dos aeródromos, devendo ser destinadas exclusivamente para cobrir o custo de prestação do serviço de segurança, concretamente a aquisição, o financiamento, a instalação, a operação e manutenção de equipamentos, a aquisição de serviços e materiais.

Deste modo, para o estabelecimento da taxa de segurança aeroportuária foram definidas várias componentes que comportam os serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo e que consequentemente determinam o cálculo da mesma.

Assim, o valor unitário médio da taxa de segurança aeroportuária, foi calculado com base nos custos, tanto operacionais como de capital e o volume de passageiros esperado para o período de 2013 a 2022.

Para calcular o valor dos rendimentos esperados para o ano “t”, onde “t” comporta valores de 2013 a 2022, foi considerado o produto do valor unitário médio da taxa de segurança aeroportuária, em termos nominais, pelo número de passageiros esperado para o ano t, aplicando-se uma taxa de inflação esperada de 5%. O valor actual é obtido aplicando uma taxa de desconto de 8,6% aos rendimentos esperados.

Em relação aos custos esperados foi considerada a soma das seguintes componentes de custos esperados, aplicando-se uma taxa de desconto de 8,6% e uma taxa de inflação esperada de 5%:

- custos operacionais incorridos pela entidade gestora dos aeródromos no ano “t”, principalmente o custo de pessoal vinculado aos serviços de segurança (incluindo salários e custos de formação, exceptuando pessoal próprio da entidade gestora de aeródromos afecta aos serviços de segurança aeroportuária) e dos de manutenção de equipamentos e aquisição de serviços e materiais;
- depreciação no ano “t”, dos equipamentos e outros bens adquiridos pela entidade gestora dos aeródromos para fornecer o serviço de segurança. Os activos depreciados incluem novos equipamentos adquiridos a partir de 2011 e o valor contabilístico líquido dos activos adquiridos e financiado pela entidade gestora dos aeródromos. Assumiu-se um período de 5 anos, como período de vida económica dos activos;
- a rentabilidade do capital no ano “t”, estimado como produto do valor contabilístico líquido no ano “t” dos activos utilizados pela entidade gestora dos aeródromos para fornecer o serviço de segurança e uma taxa de retorno de 8,6% nominal antes de impostos.

Todos os cálculos foram realizados com base nas informações disponíveis no ano de 2012 e todos os dados utilizados foram disponibilizados pela entidade gestora dos aeródromos.

Neste âmbito, este regulamento prevê que a taxa de segurança incida sobre o título de passagem emitido, sendo fixada em €2,17 (dois euros e dezassete cêntimos) por passageiro que embarca nos voos internacionais e em 149\$00 (cento e quarenta e nove escudos) por passageiro que embarca nos voos domésticos.

Contudo, são isentos do pagamento da taxa de segurança aeroportuária os títulos de passagem emitidos para crianças com menos de dois anos de idade e os passageiros que, incluídos em missões oficiais, embarquem em aeronaves ao serviço privativo do Estado de Cabo Verde ou Estado estrangeiro, em regime de reciprocidade.

Ressalta-se, por último, que a Agência de Aviação Civil pode proceder à atualização dos valores da taxa de segurança sempre que o considere justificado, mediante alteração deste regulamento, nos termos previsto na Lei n.º 21/VII/2008, de 14 de Janeiro.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro e do n.º 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de Setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

Artigo 1º**Objecto**

O presente diploma cria a taxa de segurança devida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo destinada à cobertura dos encargos respeitantes aos meios humanos e materiais afectos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de actos ilícitos.

Artigo 2º**Obrigações do Regulador**

Cabe à Agência de Aviação Civil (AAC) estabelecer as bases e critérios para o cálculo da taxa de segurança, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Assegurar altos níveis de segurança no interesse dos usuários, transportadores aéreos e dos aeródromos;
- b) Assegurar a recuperação por parte da gestora dos aeródromos dos custos resultantes de uma provisão eficiente dos serviços de segurança nos seus aeródromos.

Artigo 3º**Incidência objectiva**

1. A taxa de segurança aeroportuária (TSA) constitui contrapartida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo.
2. A TSA engloba as seguintes componentes distintas:

- a) Controle de passageiro e bagagem de mão;
- b) Controle de bagagem de porão;
- c) Controle de correio e cargas;
- d) Controle do staff dos aeródromos e das companhias aéreas;
- e) Vigilância de aeronaves e áreas restritas de segurança;
- f) Controle de pessoal com acesso a zonas restritas de segurança;
- g) Sistemas de identificação nos aeródromos; e
- h) Treinamento do pessoal.

Artigo 4º**Incidência subjectiva**

1. A TSA é devida por cada título de passagem emitido a passageiro que embarque nos aeródromos nacionais, quer em voos domésticos, quer em voos internacionais.
2. A TSA é ainda devida se o titular da passagem não embarcar no prazo de um ano, ou no prazo de validade que resultar das condições contratuais desse título, contado da data da emissão ou reemissão do mesmo.

Artigo 5º**Isenções**

São isentos do pagamento da TSA:

- a) As crianças com menos de 2 anos;
- b) Os passageiros que, incluídos em missões oficiais, embarquem em aeronaves ao serviço privativo do Estado de Cabo Verde ou Estado estrangeiro, em regime de reciprocidade;
- c) Os passageiros das aeronaves que efectuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeródromo ou aeroporto, justificado por razões de ordem técnica ou meteorológica ou outras de força maior, devidamente comprovadas, quando não hajam utilizado outro aeródromo ou aeroporto.

Artigo 6º

Valor da TSA

O montante da TSA é fixado em €2,17 (dois euros e dezassete cêntimos) para voos internacionais e em 149\$00 (cento e quarenta e nove escudos) para voos domésticos.

Artigo 7º

Actualização

A AAC pode proceder à actualização dos valores da TSA sempre que o considere justificado, mediante alteração deste regulamento, nos termos previsto da Lei n.º 21/VII/2008, de 14 de Janeiro.

Artigo 8º

Pagamento

Constitui obrigação de todos os passageiros que embarcam nos aeródromos nacionais efectuar o pagamento da TSA a favor da entidade gestora dos aeródromos, salvo nas seguintes excepções:

- a) Os passageiros com conexão a voos internacionais, só pagam a taxa no segmento internacional;
- b) Os passageiros domésticos com conexão a outros voos só pagam a taxa por um dos segmentos domésticos.

Artigo 9º

Cobrança

As importâncias devidas a título de TSA são cobradas pelos transportadores aéreos ou seus agentes, no acto de emissão do título de passagem, devendo estar claramente identificadas naquele.

Artigo 10º

Entrega da TSA

A TSA deve ser depositada na conta bancária que a entidade gestora dos aeródromos indicar, até trinta dias do mês seguinte àquele a que respeitam as taxas cobradas, devendo os talões comprovativos serem entregues nos serviços competentes da mesma instituição imediatamente após o depósito.

Artigo 11º

Receitas

1. A TSA constitui receita da entidade gestora dos aeródromos, e deve ser utilizada, exclusivamente, para a aquisição, financiamento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, aquisição de serviços e materiais, assim como outros gastos laborais e de gestão relevantes para o próprio operador aeroportuário.

2. Os montantes arrecadados com a cobrança da TSA não podem ser utilizados para fins diferentes dos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 12º

Padrões de qualidade

1. Os padrões de qualidade de serviço são estabelecidos mediante acordo entre a AAC e a entidade gestora dos aeródromos.

2. A AAC deve assegurar a supervisão do cumprimento dos padrões previstos no número anterior e periodicamente comunicar à entidade gestora dos aeródromos sobre a avaliação do grau de cumprimento com os referidos padrões.

Artigo 13º

Fornecimento de documentação

1. A entidade gestora dos aeródromos deve, anualmente, até 30 de Janeiro de cada ano, remeter à AAC a documentação detalhada das receitas e custos relacionados com a prestação do serviço de segurança do ano anterior, incluindo os custos de aquisição, o financiamento, a instalação, a operação e manutenção dos equipamentos, a aquisição dos serviços e materiais.

2. Não obstante o disposto no número anterior, a entidade gestora dos aeródromos deve disponibilizar uma estimativa de receitas e custos esperados para o ano seguinte até 30 de Setembro de cada ano.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 2014.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 31 de Julho de 2013. – Pel'O Presidente, *Agnelo Barbosa*.

PARTE G**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS****Conselho Directivo****Extracto da Rectificação nº 94/2013**

Por ter sido publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial*, nº 39 II Série de 19 de Julho de 2013, os Anúncios de Concurso do Conselho Directivo da ANMCV, de 17 de Julho de 2013, de novo se publica na parte que interessa do enquadramento legal.

Anúncio de concurso nº 20/2013

Onde se lê:

... nos previstos ...

Deve ler-se:

... nos termos previstos...

Anúncio de concurso nº 21/2013

Onde se lê:

... do quadro do pessoal...

... alínea *h*) do nº 9 e artigo 66º...

Deve ler-se:

... no quadro do pessoal...

... alínea *a*) do Decreto Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugado com artigo 13º nºs 1, 6 e 7 da Lei nº 102/IV/93, ...

Anúncio de concurso nº 22/2013

Onde se lê:

... do quadro do pessoal...

... alínea *h*) do nº 9 e artigo 66º...

Deve ler-se:

... no quadro do pessoal...

... alínea *h*) do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, conjugado com artigo 13º nºs 1, 6 e 7 da Lei nº 102/IV/93, ...

Conselho Directivo da Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, na Praia aos 31 de Julho de 2013. – O Presidente, O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*.

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador****Republicação**

Por ter sido publicado de forma inexacta o Aviso nº 3/2013, no *Boletim Oficial*, II Série nº 37/2013, de 4 de Julho, republica-se:

Aviso n.º 3/2013**SOBRE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS TAXAS DE JURO E CUSTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Com a abolição dos limites das taxas de juro e com o acréscimo de concorrência no sector bancário, a transparência do mercado passou a depender de um conjunto de informações comparáveis e padronizadas que deve ser assegurado pelas instituições de crédito.

O presente Aviso vem estabelecer a informação mínima que as instituições de crédito devem prestar para permitir juízos comparativos e reforçar a concorrência e a transparência do mercado de crédito.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 22º, n.º 2 da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

Artigo 1º**Âmbito**

O presente Aviso estabelece o regime aplicável à informação que, em matéria de taxas de juro e outros custos das operações de crédito, deverá ser prestada aos seus clientes pelas instituições de crédito e parabancárias.

Artigo 2º**Definições**

Para efeitos do presente Aviso entende-se por:

- a) «Operações de crédito»: todos os contratos de concessão de crédito, seja qual for a modalidade de que se revistam, incluindo os descobertos em conta (descoberto negociado e não negociado) ou qualquer contrato através do qual exista um diferimento do pagamento ou acordo de financiamento semelhante, com exclusão do *factoring* e da prestação de garantias;
- b) «Descoberto negociado»: contrato expresso pelo qual uma instituição de crédito permite a um cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta corrente;
- c) «Descoberto não negociado»: aceitação tácita dada pela instituição, permitindo a um cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta corrente ou do descoberto negociado;
- d) «Instituição de crédito»: empresa cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por sua própria conta;
- e) «TAN - taxa de juro anual nominal»: taxa de juro expressa numa percentagem fixa ou variável aplicada numa base anual ao montante do crédito utilizado, que traduz a remuneração da operação de crédito e não inclui quaisquer encargos;
- f) «Taxa de juro fixa»: taxa de juro nominal, expressa em percentagem anual fixa, acordada entre a instituição de crédito e o cliente, para vigorar durante toda a duração do contrato de crédito ou as diferentes taxas de juro fixas acordadas para os períodos parciais respectivos;
- g) «Taxa de juro variável»: taxa de juro nominal expressa em percentagem anual variável, cuja modificação tenha sido previamente acordada entre a instituição de crédito e o cliente, através de um mecanismo de indexação estabelecido para o efeito;
- h) «Indexante»: índice de referência de mercado monetário, cuja forma de cálculo é previamente convencionada, estando o seu valor sujeito a modificação por efeito de alteração do valor do índice de referência, em periodicidade que deve ser coincidente com o respectivo prazo de cotação;
- i) «*Spread base*»: margem aplicada sobre o indexante, em regime de taxa de juro variável, atribuída ao cliente após avaliação do seu risco de crédito e das garantias da operação de crédito;
- j) «*Spread contratado*»: margem aplicada sobre o indexante, em regime de taxa de juro variável, atribuída ao cliente em resultado da existência de vendas associadas facultativas, condições promocionais ou outras situações susceptíveis de afectar o custo do empréstimo;
- k) «Taxa de juro preferencial» ou *prime rate*: taxa de juro que as instituições de crédito, em cada momento, pratiquem para os seus clientes de menor risco, em operações de crédito de curto prazo, em CVE;
- l) «TAEG - taxa anual de encargos efectiva global»: taxa expressa em percentagem anual do montante total do crédito, que traduz o custo total da operação de crédito para o cliente, incluindo os juros e todos os encargos de qualquer natureza ligados ao contrato de crédito ou que, tendo natureza acessória, forem necessários para a obtenção do crédito ou para a obtenção do crédito nos termos e nas condições estabelecidas, nomeadamente os prémios de seguro exigidos. A TAEG é calculada nos termos do artigo 3º e da fórmula constante do Anexo I ao presente Aviso;
- m) «Comissões»: prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da negociação, celebração e vigência dos empréstimos;
- n) «Despesas»: demais encargos suportados pelas instituições de crédito, que lhe são exigíveis por terceiros, e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais ou que tenham natureza fiscal, desde que devidamente comprovados;
- o) «Encargos»: somatório das comissões e despesas;
- p) «Custo total do crédito»: todos os custos, incluindo juros, comissões, despesas de qualquer natureza ligados ao contrato de crédito que o cliente deve pagar e que são conhecidos da instituição de crédito, com excepção dos custos notariais. Os custos decorrentes de serviços acessórios relativos ao contrato de crédito, em especial os prémios de seguro, são igualmente incluídos se, além disso, esses serviços forem necessários para a obtenção de todo e qualquer crédito ou para a obtenção do crédito nos termos e nas condições de mercado;
- q) «Suporte duradouro»: qualquer instrumento que permita ao cliente armazenar informações que lhe sejam pessoalmente dirigidas, de modo que, no futuro, possa ter acesso fácil às mesmas durante um período de tempo adequado aos fins a que as informações se destinam e que permita a reprodução inalterada das informações armazenadas.

Artigo 3º**Cálculo da TAEG**

1. A TAEG torna equivalentes, numa base anual, os valores actuais do conjunto das obrigações de pagamento assumidas, considerando os créditos utilizados, os reembolsos de capital, os juros remuneratórios e os encargos, actuais ou futuros, que tenham sido acordados entre a instituição de crédito e o cliente.
2. No cálculo da TAEG são, ainda, incluídos os custos decorrentes de serviços acessórios relativos ao contrato de crédito, nomeadamente:
 - a) Os prémios de seguro, quando esses serviços forem necessários para a obtenção do crédito ou para a obtenção do crédito nos termos e nas condições de mercado;
 - b) Os encargos relativos à manutenção de conta de depósitos à ordem que registre simultaneamente operações de pagamento e de utilização do crédito, nos casos em que seja obrigatória a abertura de conta para efeitos de crédito;
 - c) Outros custos relativos às operações de crédito.
3. A TAEG é calculada determinando-se o custo total do crédito, nos termos da fórmula que consta do Anexo I.
4. No cálculo da TAEG não são incluídos:
 - a) As importâncias a pagar pelo cliente em consequência do incumprimento de alguma das obrigações que lhe incumbam por força do contrato de crédito;

- b) As importâncias, diferentes do preço, que, independentemente de se tratar de negócio celebrado a pronto ou a crédito, sejam suportadas pelo cliente aquando da aquisição de bens ou da prestação de serviços;
- c) Os custos notariais provenientes da celebração do contrato de crédito;
- d) Os impostos, taxas, emolumentos e custos notariais associados à transacção de um bem financiado ou dado em garantia à operação de crédito;
- e) Os encargos com a transferência de fundos, bem como os encargos relativos à manutenção de uma conta destinada a receber os montantes debitados a título de reembolso do crédito, de pagamento dos juros e dos outros encargos, excepto quando a abertura dessa conta seja uma condição para a concessão do crédito.

5. O cálculo da TAEG é efectuado no início da operação de crédito e no pressuposto de que o contrato de crédito vigora pelo período de tempo acordado e de que as respectivas obrigações são cumpridas nas condições e datas convencionadas.

6. Nas operações de crédito cujos contratos admitam a variação da taxa de juro ou o montante dos encargos incluídos na TAEG, de acordo com critérios que não permitam a quantificação dessas modificações no momento do cálculo da TAEG, esta será calculada no pressuposto de que a taxa de juro e os encargos em vigor se manterão inalteráveis até ao termo do contrato.

7. Nas operações de crédito em que apenas é definido um limite máximo do crédito que o cliente poderá utilizar, a TAEG será calculada no pressuposto da utilização total do crédito.

8. Se não forem fixados prazos para o reembolso do crédito, considera-se que a duração do crédito é de um ano, com um único reembolso no final do prazo.

Artigo 4º

Dever de informação

1. As instituições de crédito devem informar os clientes, através de qualquer meio, sobre os diferentes elementos associados ao custo do crédito das operações que comercializam, nomeadamente sobre as taxas de juro e os diversos encargos a suportar pelos clientes.

2. A informação a prestar pelas instituições de crédito no âmbito da negociação, celebração e vigência de contratos de crédito, deve ser completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e apresentada de forma legível.

Artigo 5º

Informação a incluir nos contratos

1. Sempre que os contratos que titulam as operações de crédito sejam reduzidos a escrito, ainda que por simples troca de correspondência, devem, no mínimo, conter informações relativamente ao montante do financiamento, finalidade, condições e modalidade de reembolso do crédito; número e periodicidade das prestações; prazo; data de vencimento das prestações e identificação das garantias da operação.

2. Para além das informações constantes do número anterior, o contrato deve ainda observar as seguintes informações:

- a) Indicação da TAN e regime de taxa de juro;
- b) Identificação e quantificação das comissões aplicáveis;
- c) Indicação da TAEG, se aplicável, calculada nos termos do artigo 3º;
- d) Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, conforme legislação em vigor;
- e) Condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito;
- f) Referência expressa se o cliente pretende receber a informação a que alude o artigo 7º do presente Aviso;
- g) Indicação pelo cliente do meio que garanta a recepção da informação referida na alínea anterior.

3. Nas operações de crédito com taxa de juro variável, deverá, ainda, constar o indexante utilizado e a respectiva relação com a taxa de juro nominal a praticar.

4. Em casos especiais, justificados por interesses particulares dos contraentes, poderão estes acordar na adopção de indexantes específicos, sendo que devem ser do conhecimento do cliente a natureza e características da sua evolução.

Artigo 6º

Publicidade

1. Sem prejuízo das normas aplicáveis em geral à actividade publicitária, toda a comunicação comercial, incluindo a publicidade em que um agente económico se proponha conceder crédito ou servir de intermediário para a celebração de contratos de crédito, deve indicar sempre a TAEG, se aplicável, para cada modalidade de crédito a que essa comunicação se refere.

2. Se, em função das condições concretas do crédito, houver lugar à aplicação de diferentes TAEG, todas devem ser indicadas.

3. A indicação da TAEG que, pelo seu tratamento gráfico ou audiovisual, não seja facilmente legível ou perceptível pelo cliente, não cumpre o disposto nos números anteriores.

4. A TAEG será indicada, se não for possível outro meio, através de um exemplo representativo.

Artigo 7º

Informação a prestar durante a vigência do contrato

1. Durante a vigência do contrato, as instituições de crédito devem disponibilizar aos clientes um extracto que anteceda a prestação seguinte e que inclua, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do empréstimo e do montante do capital em dívida à data de emissão do extracto;
- b) Número e data de vencimento da prestação subsequente à data de emissão do extracto;
- c) Montante da prestação subsequente à data de emissão do extracto, com desagregação das respectivas componentes de capital e juro;
- d) TAN aplicável à prestação subsequente à data de emissão do extracto, com identificação das suas componentes;
- e) Indicação do escalão e montante de bonificação de juro aplicável à prestação subsequente à data de emissão do extracto, no caso de contrato de crédito à habitação enquadrado no regime de crédito bonificado;
- f) Identificação e montante de eventuais comissões e despesas a pagar pelo cliente na data de vencimento da prestação subsequente à data de emissão do extracto;
- g) Montante total a pagar pelo cliente na data de vencimento da prestação subsequente à data de emissão do extracto, em resultado do disposto nas alíneas c), e) e f) do presente número;

2. Sempre que a instituição, nos termos da lei e regulamentação em vigor, modificar, por sua iniciativa, as condições contratuais, com ou sem reflexo no valor da prestação, deve comunicar aos respectivos clientes, sem qualquer encargo, o teor dessas alterações, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legal ou regulamentarmente fixados.

3. A informação referida no número anterior pode ser prestada através do extracto mensal referido no n.º 1 do presente artigo.

4. No caso de comunicações relativas ao incumprimento de obrigações contratuais, as instituições de crédito devem informar o cliente sobre as prestações ou outros valores em dívida à data de emissão dessa informação, bem como os montantes devidos a título de mora, com identificação da respectiva taxa e base de cálculo.

Artigo 8º

Cumprimento dos deveres de informação

1. As instituições de crédito devem cumprir os deveres de informação previstos no presente Aviso, mediante a prestação de informação em papel ou noutro suporte duradouro, excepto se o cliente solicitar, de forma expressa, a prestação de informação em papel.

2. No caso dos empréstimos existentes à data da entrada em vigor do presente Aviso, a informação prevista no artigo anterior deve ser prestada ao cliente através do suporte e do meio de comunicação contratualmente acordado, ou, na ausência de disposição contratual, através do suporte e do meio habitualmente utilizado, salvo se o cliente autorizar, de forma expressa, a alteração do suporte e do meio de comunicação a ser utilizado para o efeito.

3. Compete às instituições de crédito a prova da disponibilização aos clientes da informação prevista nos artigos 4º, 5º e 7º do presente Aviso.

Artigo 9º

Base de cálculo

A base de incidência para o cálculo de juros para as operações activas e passivas nos contratos celebrados a partir da entrada em vigor do presente Aviso é de 360 dias.

Artigo 10º

Arredondamento dos indexantes

1. O arredondamento dos indexantes deve incidir, em qualquer operação de crédito, unicamente sobre a taxa de juro.

2. O arredondamento referido no número anterior será obrigatoriamente feito à milésima.

Artigo 11.º

Instruções

O Banco de Cabo Verde pode emitir instruções julgadas adequadas ao cumprimento do disposto no presente Aviso.

Artigo 12.º

Incumprimento

O não cumprimento do estipulado no presente Aviso é punido nos termos da lei.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 13 dias de Junho de 2013. – O Governador, *Carlos Augusto de Burgo*

ANEXO I

Na base da equação da taxa anual de encargos efectiva global (TAEG), está o princípio da equivalência entre a utilização do crédito, por um lado, e os reembolsos e os encargos, por outro.

Nesses termos, é definida a equação da TAEG, numa base anual, da igualdade entre a soma dos valores actuais das utilizações de crédito e a soma dos valores actuais dos montantes dos reembolsos e dos pagamentos, expressa através da seguinte fórmula:

$$\sum_{j=1}^n C_j (1+x)^{-t_j n'} = \sum_{i=1}^n D_i (1+x)^{-s_i}$$

Onde,

X – taxa anual de encargos efectiva global (TAEG);

n – número de ordem da última utilização do crédito;

j – número de ordem de uma utilização do crédito, pelo que $1 \leq j \leq n$;

C_j - montante de utilização do crédito j;

t_j - intervalo de tempo, expresso em anos e fracções de anos, entre a data da primeira utilização e a data de cada utilização sucessiva, com $t_1=0$;

n' - número do último reembolso ou pagamento de encargos;

l - número de reembolso ou pagamento de encargos;

D_i - montante de um reembolso ou pagamento de encargos;

s_i - intervalo, expresso em anos e fracções de um ano, entre a data da primeira utilização e a data de cada reembolso ou pagamento de encargos;

A equação acima definida pode ser reescrita apenas utilizando uma soma simples ou recorrendo à noção de fluxos (A_j), quer pagos quer recebidos nos períodos de 1 a j, expressos em anos, como se segue:

$$S = \sum_j^n A_j (1+x)^{-t_j}$$

Onde,

S corresponde ao saldo dos fluxos actuais, sendo nulo se se pretender manter a equivalência dos fluxos.

O Governador de Banco de Cabo Verde, *Carlos Augusto de Burgo*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de sociedade n° 307/2013:

Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial “CERIS - SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CERVEJA E REFRIGERANTES, S.A.”..... 216

Extracto publicação de sociedade n° 308/2013:

Certifica um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial “CAVIBEL - INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE CABO VERDE, S.A.” 216

Extracto publicação de sociedade n° 309/2013:

Certifica um averbamento de nomeação de órgãos sociais da sociedade “CAB - CERÂMICA, ASFALTO E BETÕES, S.A.”..... 216

Extracto publicação de sociedade n° 310/2013:

Certifica um registo de renúncia e nomeação de órgãos sociais da sociedade denominada “BANCO ESPIRITO SANTO CABO VERDE, S.A.” 217

Extracto publicação de sociedade n° 311/2013:

Certifica uma sucursal da sociedade comercial, firma: “CONSTRUÇÕES GABRIEL A.S.COUTO, S.A.”..... 217

Extracto publicação de sociedade n° 312/2013:

Certifica um registo de nomeação da gerência da sociedade comercial denominada “JOFER - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LDA” 218

Extracto publicação de associação n° 313/2013:

Certifica uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO FÓRUM PORTUGAL EMPRESARIAL CABO VERDE” 218

Extracto publicação de sociedade nº 314/2013:

Certifica um registo de aumento do capital social e alteração do pacto social da sociedade denominada “AQUANAUTIC, LDA”. 218

Extracto publicação de associação nº 315/2013:

Certifica a “ASSOCIAÇÃO CORPO JOVEM VOLUNTÁRIO DE SANTA CATARINA”. 219

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:

Deliberação nº 046/2013:

Concede à empresa “HENRIQUES FERNANDES & NETO, S.A. - SUCURSAL DE CABO VERDE”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas especialidades que indica..... 219

Deliberação nº 052/2013:

Concede à empresa “PRIMEIRO LUGAR - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO, LDA”, autorização para o exercício da actividade de Administração de Condomínios..... 220

Deliberação nº 053/2013:

Concede à empresa “MORADA E MORABEZA, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA”, autorização para o exercício da actividade de Mediação Imobiliária..... 220

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extracto publicação de sociedade nº 307/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial “CERIS - SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CERVEJA E REFRIGERANTES, S.A.”, com sede na cidade da Praia e o capital social de 880.093.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 121/1987/12/04.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Conselho de administração:

Nome: Dr. João Higinio do Rosário Silva.

Cargo: Presidente não executivo.

Nome: Dr. Juan de Rueda Gamboa.

Cargo: Administrador.

Nome: Dr. Francisco Javier Pla Breto.

Cargo: Administrador.

Nome: Dr. Cristobal Perez.

Cargo: Administrador.

Nome: Dr. Marcelino Monteiro.

Cargo: Administrador.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Junho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 308/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial “CAVIBEL – INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE CABO VERDE, S.A.”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 1.831.232.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 71/1974/06/12.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Conselho de administração:

Nome: Dr. João Higinio do Rosário Silva.

Cargo: Presidente não executivo.

Nome: Dr. Juan de Rueda Gamboa.

Cargo: Administrador.

Nome: Dr. Francisco Javier Pla Breto.

Cargo: Administrador.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Junho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 309/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial denominada “CAB - CERÂMICA, ASFALTO E BETÕES, S.A.”, com sede na Avenida Cidade Lisboa, Fazenda, cidade da Praia e o capital social de 60.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2098/2006/07/20.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Assembleia geral:

Nome: Silvino Manuel da Luz.

Cargo: Presidente.

Nome: Francisco Donizetti Belussi.

Cargo: 1.º Secretário.

Nome: Flávio Augusto dos Reis Corbucci.

Cargo: 2.º Secretário.

Conselho de administração:

Nome: Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos.

Cargo: Presidente.

Nome: António Correia.

Cargo: Vogal.

Nome: José António Monteiro Teixeira.

Cargo: Vogal.

Nome: Orlando Correia Timas.

Cargo: Vogal.

Nome: José Miguel Duarte Martins.

Cargo: Vogal e membro delegado.

Conselho fiscal:

Nome: Amílcar Melo.

Cargo: Presidente.

Nome: Josina Ramos Correia.

Cargo: Vogal.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 11 de Julho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 310/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e nomeação de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “BANCO ESPIRITO SANTO CABO VERDE, S.A.”, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia e o capital social de 1.433.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3076/2010/06/30.

RENÚNCIA:

Nome: Dr. João Carlos Pereira Dias Batista.

Cargo: Administrador.

Período: Com efeitos a partir de 17 de Junho de 2013.

NOMEAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO:

Conselho de administração:

Nome: Dr. José Francisco de Oliveira e Silva Mendes Palma.

Cargo: Administrador.

NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS:

Conselho de administração:

Nome: Dr^a Paula Cristina Santos Ferreira.

Cargo: Administradora.

Nome: Dr^a Marta Carolina Mota Leite Machado Mariz.

Cargo: Administradora.

Nome: Dr. José Alberto Monteiro Soares.

Cargo: Administrador suplente.

Duração do mandato: Quadriénio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 18 de Julho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 311/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSTRUÇÕES GABRIEL A.S.COUTO, S.A”.

SEDE: Rua de São João de Pedra Leital, n.º 1000, Distrito: Braga, Concelho: Vila Nova de Famalicão, Freguesia: Requião, 4770 464 REQUIÃO.

NIF: 503231100.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Construção civil e obras públicas não especificadas, a compra e venda de imóveis e arrendamento e gestão de bens próprios.

2. Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades, cujo objecto seja no todo ou em parte igual ao seu e designadamente quotas ou acções em sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

CAPITAL: 5.000.000,00 Euros e está representado por 1000000 de acções com o valor nominal de 5.00 Euros.

FORMA DE OBRIGAR:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que tenha poderes bastantes para o acto.

c) Pela simples assinatura de um qualquer administrador, para efeitos de propostas em concursos públicos ou privados.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

Conselho de administração:

Nome: Carlos Alberto Freitas do Couto.

NIF/NIPC: 138558418.

Cargo: Presidente.

Residência: Quinta de Sernado, 4770-360 Mouquim.

Nome: Avelino Jorge da Silva Oliveira.

NIF/NIPC: 142115851.

Cargo: Vogal.

Residência: Rua Eça de Queirós, Urbanização do Vinhal, casa 3, 4760-141, Vila Nova de Famalicão.

Nome: António Gabriel Freitas Couto.

NIF/NIPC: 166794139.

Cargo: Vogal.

Residência: Rua do Chouso, 524, 4775-407, Lemeche.

Nome: José Sampaio Couto.

NIF/NIPC: 159127149.

Cargo: Vogal.

Residência: Rua 5 de Outubro, 118, 4770-609, Vale São Martinho.

Nome: Maria da Conceição Ferreira de Freitas.

NIF/NIPC: 101553676.

Cargo: Vogal.

Residência: Rua Gabriel Couto, 4770-350, Mogege.

Fiscal único:

Nome: Armindo Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC., representada por António Serra Cruz.

NIF/NIPC: 502154870.

Cargo: ROC.

Residência/Sede: Rua Dr. Pires de Lima, 37, 4785-313, Trofa.

Suplente do fiscal único:

Nome: Augusto Moreira Azevedo.

NIF/NIPC: 146894243.

Cargo: ROC.

Residência: Rua dos Ferradores, 95, 4470-294, Maia.

PRAZO DE DURAÇÃO DOS MANDATOS: Triénio 2012/2014.

FIRMA: «CONSTRUÇÕES GABRIEL A. S. COUTO, S.A. / SUCURSAL CABO VERDE».

NIF: 267448058.

SEDE: Rua 5 de Julho, n.º 3, Plateau, Praia

NOMEAÇÃO:

Nome: Eng.º António Gabriel Freitas Couto, com domicílio profissional na sede da sociedade, como representante da sucursal, perante terceiros e perante a Justiça, chefiando todas as actividades da sucursal e por conseguinte sendo responsável pela totalidade das actividades operacionais da sucursal tendo poderes para, nomeadamente, mas sem limitação:

- a) No âmbito da contratação pública de qualquer espécie, que a sociedade concorra ou intervenha isoladamente ou em conjunto ou em associação com outras empresas ou entidades, sob qualquer modalidade jurídica de associação, podendo praticar e assinar quaisquer dos seguintes actos.

Procedimentos concursais assinando e apresentando as propostas, projectos e toda a documentação necessária para o efeito, bem como acompanhar os termos até final do procedimento concursal, podendo interpor quaisquer recursos, reclamações ou requerimentos.

Formação e elaboração do contrato.

Execução do contrato.

Pagamentos e recebimentos contratuais.

Rescisão e resolução do contrato.

Contencioso dos contratos.

- b) Contratação de direito privado, designadamente comercial e civil;
- c) Subcontratação de qualquer espécie, com qualquer entidade ou pessoa, nacional ou estrangeira;
- d) Contratação laboral nos termos da respectiva legislação;
- e) Abertura, fecho, e movimentação por qualquer meio legalmente válido, a crédito ou a débito, de contas bancárias em qualquer moeda;
- f) Representação da sociedade em juízo, activa e passivamente podendo confessar, desistir, transigir ou conciliar-se e comprometer-se em arbitragem, conferindo mandato para o feito a pessoas legalmente habilitados a exercê-lo, tais como advogados ou solicitadores;
- g) Representação geral da sociedade na sua actividade diária perante as autoridades públicas;
- h) Para intervir em qualquer acto notarial, escritura ou registo, por si só, em representação da sociedade e da sucursal, em assuntos respeitantes a esta, prestando todas as declarações necessárias, podendo ainda mandatatar terceiro para exercer os poderes aqui conferidos, através de uma competente procuração.

Nestes termos poderá praticar e assinar tudo o que necessário for para o integral cumprimento dos fins previstos nesta procuração.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 18 de Julho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade n.º 312/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação da gerência da sociedade comercial denominada “JOFER - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LDA”, com sede em Achada São Filipe, Cidade da Praia e o capital social de 1.102.650\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3178/2011/04/07.

ARTIGO ALTERADO: 11.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

GERÊNCIA:

Nome: Joaquim Alexandre Pereira Cabral.

Cargo: Gerente.

Nome: António José de Almeida Neto.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 18 de Julho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de associação n.º 313/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO FÓRUM PORTUGAL EMPRESARIAL CABO VERDE”, com sede na Av. Cidade Lisboa, Edifício Santa Maria, 3.º Piso, Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de duzentos mil escudos, tendo por finalidade principal:

Acompanhar, fomentar, aperfeiçoar, incrementar e consolidar as relações de índole empresarial, comerciais, financeiras, técnicas, tecnológicas, turísticas e outras que possam contribuir para o reforço das sinergias entre os associados, o mercado e as instituições cabo-verdianas.

FORMA DE OBRIGAR: Pelas assinaturas de dois membros do conselho directivo, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou de quem as suas vezes fizer nos termos de delegação para o efeito dada pelo conselho directivo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 23 de Julho de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Maio

Extracto publicação de associação n.º 314/2013

A CONSERVADORA/NOTARIA: CARLA MONTEIRO VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “AQUANAUTIC, LDA”, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1, Porto Inglês, Vila do Maio e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Maio, sob o número 06/2013/05/17.

Em consequência altera o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE DO AUMENTO: 2.000.000\$00.

Capital: 2.200.000\$00: totalmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 2.132.500\$00, pertencente ao sócio Dominique André Georges Gautherot.
- Uma quota no valor nominal de 45.000\$00, pertencente ao sócio Amaury François Georges Sarazin.
- Uma quota no valor nominal de 22.500\$00, pertencente ao sócio Valérie Marie- Thérèse Jeannot Gautherot.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Maio, aos 23 de Maio de 2013. – A Conservadora/Notaria, *Carla Monteiro Varela*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

Extracto publicação de associação nº 315/2013:

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, a meu cargo, foi matriculada a “ASSOCIAÇÃO CORPO JOVEM VOLUNTÁRIO DE SANTA CATARINA” com sede em Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

- a) Promover e estimular a cultura do voluntariado de forma abrangente, através de acções, actividades, estratégias de mobilização e projectos próprios, aumentando visibilidade e reconhecimento dos voluntários;
- b) Organizar oferta e demanda de voluntários para instituições sociais e oferecer espaços para intercâmbio de experiências entre instituições e voluntários;
- c) Capacitar, assessorar e promover o fortalecimento de organizações do terceiro sector e movimentos sociais que utilizem voluntários em suas acções sociais;
- d) Promover programa especializados de apoio ao primeiro, segundo e terceiro sectores, relacionados à cidadania e ao voluntariado;
- e) Promover e elaborar projectos, profissionalizantes ou não, nas áreas social, educacional, de saúde, cultural, desportiva, ambiental e de sustentabilidade que atendam demandas com o trabalho voluntário.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 24 de Junho de 2013. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

—ofo—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 046/2013

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 12 de Julho de 2013, conceder à empresa “HENRIQUES FERNANDES & NETO, S.A. - SUCURSAL DE CABO VERDE”, com sede na Cidade da Praia, e registo comercial nº 3274/2011/10/07 - Praia, representada pelo Sr. Marco Paulo Oliveira Henriques, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído).

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) na classe 4 (250.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 4 (250.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Estruturas de madeira) na classe 4 (250.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 4 (250.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) na classe 4 (250.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias) na classe 4 (250.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais) na classe 4 (250.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) na classe 4 (250.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Instalações sem qualificação específica) na classe 4 (250.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos) na classe 4 (250.000 contos).

B- 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas).

- 1ª Subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromo) na classe 4 (250.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Vias de circulação ferroviárias) na classe 4 (250.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Pontes e viadutos de betão) na classe 4 (250.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Pontes e viadutos metálicos) na classe 4 (250.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Obras de arte correntes) na classe 4 (250.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (250.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Oleodutos e gasodutos) na classe 4 (250.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Calcetamentos) na classe 4 (250.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Ajardinamentos) na classe 4 (250.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Infra-estruturas de desporto e de lazer) na classe 4 (250.000 contos).
- 11ª Subcategoria (Sinalização não eléctrica e dispositivos de protecção e segurança) na classe 4 (250.000 contos).

B- 3ª Categoria (Obras hidráulicas).

- 1ª Subcategoria (Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos) na classe 4 (250.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Obras portuárias) na classe 4 (250.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Obras de protecção costeira) na classe 4 (250.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Barragens e diques) na classe 4 (250.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Dragagens) na classe 4 (250.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Emissários) na classe 4 (250.000 contos).

C- 4ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas).

- 1ª Subcategoria (Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão) na classe 4 (250.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação) na classe 4 (250.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço até 60 kV) na classe 4 (250.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço superior a 60 kV) na classe 4 (250.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Instalações de produção de energia eléctrica) na classe 4 (250.000 contos).

- 6ª Subcategoria (Instalações de tracção eléctrica) na classe 4 (250.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Infra-estruturas de telecomunicações) na classe 4 (250.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção) na classe 4 (250.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes) na classe 4 (250.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) na classe 4 (250.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estações de tratamento ambiental) na classe 4 (250.000 contos).
- 12ª Subcategoria (Redes de distribuição e instalações de gás) na classe 4 (250.000 contos).
- 13ª Subcategoria (Redes de ar comprimido e vácuo) na classe 4 (250.000 contos).
- 14ª Subcategoria (Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes) na classe 4 (250.000 contos).
- 15ª Subcategoria (Outras instalações mecânicas e electromecânicas) na classe 4 (250.000 contos).

D- 5ª Categoria (Outros trabalhos).

- 1ª Subcategoria (Demolições) na classe 4 (250.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Movimentação de terras) na classe 4 (250.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Túneis e outros trabalhos de geotecnia) na classe 4 (250.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Fundações especiais) na classe 4 (250.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Reabilitação de elementos estruturais de betão) na classe 4 (250.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Paredes de contenção e ancoragens) na classe 4 (250.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Drenagens e tratamento de taludes) na classe 4 (250.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas) na classe 4 (250.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Armaduras para betão armado) na classe 4 (250.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Cofragens) na classe 4 (250.000 contos).
- 11ª Subcategoria (Impermeabilizações e isolamentos) na classe 4 (250.000 contos).

12ª Subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias) na classe 4 (250.000 contos).

13ª Subcategoria (Caminhos agrícolas e florestais) na classe 4 (250.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Cidade da Praia, aos 12 de Julho de 2013. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

DELIBERAÇÃO N.º 052/2013

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 12 de Julho de 2013, conceder a empresa “PRIMEIRO LUGAR - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO, LDA”, com sede social na Cidade de Santa Maria - Ilha do Sal, e registo comercial n.º 2228320130208 - Sal, representada pelo sócio gerente, Paolo Foti, residente na Cidade Santa Maria - Ilha do Sal, ao abrigo do disposto no artigo 9º e seguintes do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, autorização para o exercício da actividade de Administração de Condomínios.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão da respectiva licença.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Cidade da Praia, aos 12 de Julho de 2013. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

DELIBERAÇÃO N.º 053/2013

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 12 de Julho de 2013, conceder a empresa “MORADA E MORABEZA, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA”, com sede social na Cidade de Santa Maria - Ilha do Sal, e registo comercial n.º 2232420130222 - Sal, representada pelo sócio gerente, Paolo Foti, residente na Cidade Santa Maria - Ilha do Sal, ao abrigo do disposto no artigo 4º e seguintes do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, autorização para o exercício da actividade de Mediação Imobiliária.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão da respectiva licença.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Cidade da Praia, aos 12 de Julho de 2013. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.